



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO TRE/SP Nº 570/2021

Dispõe sobre o Plantão Judiciário em segundo grau, nos finais de semana em que se realizam Eleições Suplementares Municipais.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, XXI, de seu Regimento Interno, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n. 71, de 31 de março de 2009, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO a possibilidade de demandas judiciais na véspera e no dia das eleições suplementares;

CONSIDERANDO que a necessidade de prestação jurisdicional célere e efetiva recomenda a atuação dos Membros desta Corte;

RESOLVE:

Art. 1º. O plantão judiciário, em segundo grau de jurisdição, funcionará em sistema de revezamento entre os Membros da Corte, conforme a ordem estabelecida no anexo desta Resolução.

§ 1º. O plantão compreenderá o sábado e o domingo de eleições suplementares designadas pela Presidência deste Tribunal.

§ 2º. O plantão será realizado das 12h às 19h, na véspera do pleito, e das 10h às 18h, no dia da eleição, de forma presencial.

§ 3º. O atendimento às advogadas e aos advogados será por e-mail, no endereço juizesatende@tre-sp.jus.br.

Art. 2º. Caberá ao plantonista ou à plantonista definir até 2 (dois) servidores ou servidoras do respectivo gabinete que farão o plantão.

Art. 3º. O plantão de que trata esta Resolução destina-se, exclusivamente, ao exame das medidas de caráter urgente.

§ 1º. Será aberta a conclusão ao plantonista ou à plantonista no mesmo dia do protocolo, desde que a entrada no PJe ocorra até as 19 (dezenove) horas da véspera e até as 18 (dezoito) horas do dia do pleito.

§ 2º A decisão proferida em regime de plantão não influi na distribuição dos processos, nem altera as regras de prevenção previstas em Lei ou no Regimento Interno deste Tribunal.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, ao primeiro dia do mês de dezembro de 2021.

Desembargador Waldir Sebastião de Nuevo Campos Junior
Presidente

Desembargador Paulo Sérgio Brant de Carvalho Galizia
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Desembargador Federal Luís Paulo Cotrim Guimarães

Juiz Manuel Pacheco Dias Marcelino

Juiz Mauricio Fiorito

Juiz Afonso Celso da Silva

Juiz Marcelo Vieira de Campos

ANEXO

Ordem de rodízio dos plantonistas
Magistrada ou magistrado da cadeira de Jurista mais novo ou mais nova

Magistrada ou magistrado da cadeira de Jurista mais antigo ou mais antiga
Magistrada ou magistrado da cadeira de Juiz de Direito mais novo ou mais nova
Magistrada ou magistrado da cadeira de Juiz de Direito mais antigo ou mais antiga
Magistrada ou magistrado da cadeira do Desembargador Federal
Corregedor ou Corregedora



Documento assinado eletronicamente por **LUIS PAULO COTRIM GUIMARÃES, JUIZ DA CORTE**, em 01/12/2021, às 17:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO BRANT DE CARVALHO GALIZIA, DESEMBARGADOR**, em 01/12/2021, às 17:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MANUEL PACHECO DIAS MARCELINO, JUIZ DA CORTE**, em 01/12/2021, às 17:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JUNIOR, PRESIDENTE**, em 01/12/2021, às 17:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO FIORITO, JUIZ DA CORTE**, em 01/12/2021, às 17:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AFONSO CELSO DA SILVA, JUIZ DA CORTE**, em 01/12/2021, às 17:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VIEIRA DE CAMPOS, JUIZ DA CORTE**, em 01/12/2021, às 18:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3088626** e o código CRC **9AAE0BDB**.



0043382-38.2021.6.26.8000

3088626v2



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DAS SESSÕES**CERTIDÃO**

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, no Diário da Justiça Eletrônico de 03 de dezembro de 2021, sexta-feira, foi publicada a Resolução TRE/SP nº 568/2021. NADA MAIS.
São Paulo, 03 de dezembro de 2021.

Elías Loureiro Tamarindo
Técnico Judiciário



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS LOUREIRO TAMARINDO, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 03/12/2021, às 14:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3094290** e o código CRC **971E024B**.